

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULACOES	AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO *A*					
50 54	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	DIVERSOS (A DESAGREGAR)	-		40 631
	1.01.0	B	SNPRCN	40 631	-	
81		PROJECTO DESENVOLV.RURAL INTEG.DE TRAS-OS-MONTES				
01		ACCOES NO AMBITO DO PDRITM (2 FASE)-SGMPAT				
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO NORTE	-		4 460
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO NORTE	4 460	-	
91		ESTUDOS DE ORDENAMENTO E DE DESENV.REGIONAL				
02		SGMPAT-ESTUDOS DE ORDENAMENTO-CCRC				
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO CENTRO	-		1 900
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	COMISSAO DE COORDENACAO DA REGIAO CENTRO	1 900	-	
06		DGDR-ESTUDOS E ACCOES DE DESENVOLV.REGIONAL				
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS				
	1.01.0	A	DIVERSOS (A DESAGREGAR)	-		13 375
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
	08.03.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS				
	1.01.0	08.03.01	INSTITUICOES PARTICULARES	13 375	-	
TOTAL DO MINISTERIO 10				306 099	306 099	

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1992. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

Portaria n.º 359/92

de 22 de Abril

O Plano Director Municipal de Beja foi elaborado pela Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia Municipal ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio.

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, que veio, entretanto, dar um novo enquadramento jurídico aos planos municipais de ordenamento do território, permite, no seu artigo 31.º, que os planos directores municipais em curso à data da entrada em vigor daquele diploma possam prosseguir nos termos da legislação revogada (Decreto-Lei n.º 208/82), desde que o pedido de ratificação ocorra no prazo de três anos a contar da entrada em vigor do novo regime.

Neste contexto e considerando que:

O Plano Director Municipal de Beja foi aprovado por deliberação de 6 de Dezembro de 1991 da Assembleia Municipal de Beja, com as alterações

introduzidas na carta concelhia da Reserva Ecológica Nacional, elaborada pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

O Plano preenche os requisitos do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio;

A comissão de acompanhamento deu parecer favorável subscrito pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território, pela Junta Autónoma de Estradas, pela Direcção-Geral dos Recursos Naturais e pelo Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário;

O inquérito público foi realizado nos termos legais e os resultados foram favoráveis;

A Direcção-Geral do Ordenamento do Território propõe a ratificação do Plano Director Municipal, com as alterações introduzidas pela delimitação da Reserva Ecológica Nacional:

Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e Recursos Naturais, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de Maio, e do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 6 de Dezembro de 1991, que aprovou o respectivo Plano Director Municipal.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 2 de Abril de 1992.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Decreto n.º 25/92

de 22 de Abril

Considerando que a Câmara Municipal de Vagos solicitou a desafecção do regime florestal de três parcelas de terreno, respectivamente com as áreas de 12,40 ha, 115,20 ha e 40,20 ha, do perímetro florestal das dunas de Vagos, submetidas ao regime florestal parcial por Decreto de 8 de Março de 1928, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 60, de 15 de Março de 1928, para instalações de um parque de campismo, de um parque industrial para indústrias não poluentes e de equipamento social e religioso;

Considerando que o terreno pertence à Câmara Municipal de Vagos;

Considerando o interesse sócio-económico para a autarquia decorrente da concretização destes empreendimentos:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — São excluídas do regime florestal parcial, a que foram submetidas por Decreto de 8 de Março de 1928, três parcelas de terreno do perímetro

florestal das dunas de Vagos, totalizando 167,80 ha, e que se destinam à instalação de um parque de campismo (12,40 ha), de um parque industrial para indústrias não poluentes (115,20 ha) e de equipamento social e religioso (40,20 ha).

2 — As parcelas de terreno pertencem à Câmara Municipal de Vagos e correspondem, respectivamente, à parte norte do talhão 27 (zona A), aos talhões 28, 29, 36 e 37 (zona D) e aos talhões 43 e 44 (zona B) do referido perímetro florestal, conforme demarcação em planta anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

3 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 1 deste artigo, as áreas em causa serão novamente integradas no perímetro florestal das dunas de Vagos.

Art. 2.º O arvoredo a abater será comercializado pela Direcção-Geral das Florestas e a sua receita distribuída nos termos legais.

Art. 3.º A entrega das parcelas só será efectuada depois de a Câmara Municipal de Vagos proceder às respectivas demarcações de acordo com as orientações técnicas da Direcção-Geral das Florestas.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1992.

Aníbal António Cavaco Silva — José Manuel Nunes Liberato — Arlindo Marques da Cunha — Carlos Alberto Diogo Soares Borrego.

Assinado em 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MARIO SOARES.

Referendado em 4 de Abril de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

